



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.**

Aos 27 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Parnamirim/RN, CNPJ nº. 08.170.862/0001-74, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. **Luciana Guimarães da Cunha**, brasileira, RG nº 004.333.911-SSP/MG, CPF sob o nº 968.170.546-72, com endereço profissional na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270 Parnamirim/RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número 01/2024, cujo objeto é a aquisição de Medicamentos de Farmácia Básica para atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes ao Município de Parnamirim/RN, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do edital do pregão), a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.864/2017, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a aquisição de Medicamentos de Farmácia Básica para atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes ao Município de Parnamirim/RN, cuja especificação, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP a Secretaria Municipal de Saúde, localizada em Parnamirim/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo único.** Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto Municipal nº 5.864/2017.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:**

- Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- Convocar o particular via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º.** O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Compra;
- d) Fornecer os produtos conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos produtos entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 01 (um) ano de acordo com o Decreto Municipal 5.864/2017.

**Parágrafo Único.** Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

<b>EMPRESA: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI ME</b>						
<b>CNPJ:</b> 32.127.100/0001-70		<b>Tel:</b> (84) 2142-4611		<b>email:</b> acmeddistribuidora@outlook.com		
<b>Endereço:</b> Rua Tércio Rosado, 19, aeroporto – Mossoró/RN – CEP: 59.607-550.						
<b>Item</b>	<b>Especificações dos produtos</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unit. (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	Aciclovir 200mg	CPR	150.000	PHARLAB	0,21	31.500,00
14	Amoxicilina + Clavulanato 50+12,5mg/ml. Pó para suspensão oral. Frasco para 75ml após reconstituição.	FR	10.000	EMS	23,90	239.000,00
15	Amoxicilina + Clavulanato 500+125mg. Embalagem hospitalar.	CPR	100.000	EMS	1,34	134.000,00
17	Amoxicilina 50mg/ml. Pó para suspensão oral. Frasco para 100ml após reconstituição.	FR	30.000	EMS	6,39	191.700,00
22	Baclofeno 10mg	CPR	120	TEUTO	0,14	16,80
25	Budesonida 32mcg/acionamento. Suspensão spray para inalação nasal. Frasco contendo 120 acionamentos.	FR	1.000	EMS	13,10	13.100,00

Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, 1º andar, sala 103, Edifício Cartier, Monte Castelo - Parnamirim/RN,  
CEP: 59.146-270 - Fone: (84) 3645-3303 Site: www.parnamirim.rn.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

26	Budesonida 64mcg/acionamento. Suspensão spray para inalação nasal. Frasco contendo 120 acionamentos.	FR	800	EMS	12,50	10.000,00
39	Claritromicina 500mg. Embalagem hospitalar.	CPR	180.000	EMS	1,80	324.000,00
44	Dexametasona 0,1mg/mL. Elixir. Frasco 120ml.	FR	12.000	FARMACE	2,99	35.880,00
49	Dexpanthenol 50mg/g. Pomada dermatológica. Bisnaga 30g.	BISN	500	NATIVITA	5,85	2.925,00
50	Diclofenaco Potássico 50mg. Embalagem hospitalar.	CPR	400.000	GEOLAB	0,07	28.000,00
52	Dipirona 500mg. Embalagem hospitalar.	CPR	720.000	EMS	0,13	93.600,00
55	Domperidona 1mg/ml. Solução oral. Frasco 100ml.	FR	200	EUROFARMA	14,23	2.846,00
58	Escopolamina, Brometo de N-Butil + Dipirona. Solução oral. Frasco 20ml.	FR	20.000	NATULAB	5,79	115.800,00
67	Finasterida 5mg	CPR	20.000	EMS	0,26	5.200,00
72	Guaco 117,6mg/mL ( <i>Mikania glomerata</i> <i>Spreng</i> ). Xarope adulto e pediátrico sem açúcar. Frasco 150ml.	FR	36.000	NATULAB	2,74	98.640,00
76	Ibuprofeno 50mg/mL. Suspensão oral. Frasco 30ml.	FR	20.000	NATULAB	2,05	41.000,00
81	Ivermectina 6mg. Embalagem contendo dois comprimidos.	CPR	50.000	EMS	0,26	13.000,00
86	Lidocaína, cloridrato 20mg/g (2%). Geléia tópica. Bisnaga 30g	BISN	10.000	PHARLAB	4,60	46.000,00

Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, 1º andar, sala 103, Edifício Cartier, Monte Castelo - Parnamirim/RN,  
CEP: 59.146-270 - Fone: (84) 3645-3303 Site: www.parnamirim.rn.gov.br

Assinado por  
ANTONIO C  
CAVALCANTE PINTO  
NETO:09354129480  
Dados: 202  
-03'00"

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/4AD9-C643-1694-47A2> e informe o código 4AD9-C643-1694-47A2





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

88	Metronidazol 100mg/g (10%). Geléia vaginal. Bisnaga 50g.	BISN	20.000	PRATI	6,39	127.800,00
95	Nistatina + zinco, óxido de 100.000UI+200mg/g. Pomada dermatológica. Bisnaga 60g.	BISN	1.000	NEO QUIMICA	9,00	9.000,00
98	Óleo Mineral 100%. Óleo para uso oral. Frasco 100ml.	FR	2.280	FARMACE	3,50	7.980,00
100	Ondansetrona, cloridrato 4mg	CPR	80.000	EMS	0,40	32.000,00
120	Sulfametoxazol + Trimetropina 400mg+80mg. Embalagem hospitalar.	CPR	180.000	PRATI	0,25	45.000,00
121	Sulfametoxazol + Trimetropina 40mg/ml+8mg/mL. Suspensão oral preparada. Frasco 50ml.	FR	18.000	EMS	4,67	84.060,00
123	Sulfato Ferroso 40mg de ferro elementar. Embalagem hospitalar.	CPR	500.000	NATULAB	0,06	30.000,00
126	Triancinolona, acetona. Pomada orabase. Bisnaga 10g.	BISN	10.000	EMS	4,05	40.5000,00
132	Vitaminas do complexo B. Embalagem primária em blister ou Frasco com máximo de 30 comprimidos.	CPR	360.000	NATULAB	0,05	18.000,00

**Art. 7º.** O pagamento será efetuado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

**§ 1º.** O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, 1º andar, sala 103, Edifício Cartier, Monte Castelo - Parnamirim/RN,  
CEP: 59.146-270 - Fone: (84) 3645-3303 Site: [www.parnamirim.rn.gov.br](http://www.parnamirim.rn.gov.br)

ANTONIO  
CAVALCANTE  
PINTO  
NETO:09354129480

Assinado  
por ANTONIO  
CAVALCANTE  
NETO:09354129480  
Dados: 2013.05.12 - 03:00

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/4AD9-C643-1694-47A2> e informe o código 4AD9-C643-1694-47A2





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- e) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá a seguinte condição:

a) Deverão ser entregues de acordo com o edital e seus anexos, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento dos produtos deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

b) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

c) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

ANTONIO  
CAVALCANTE PINTO  
NETO:09354129480  
Assinado de forma digital por  
ANTONIO CAVALCANTE PINTO  
NETO:09354129480  
Dados: 2024.03.27 13:55:33 -03'00'







**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- d)** Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:
- e)** Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
- f)** Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
- g)** Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a)** Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b)** Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso;
- c)** Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- d)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração;
- e)** Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a)** Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b)** Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, será considerado descumprimento total do contrato, ensejando a sua rescisão e à aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre a diferença entre o valor estimado do Contrato e os valores já pagos;

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

ANTONIO CAVALCANTE  
PINTO  
NETO:09354129480

Assinado de forma digital por  
ANTONIO CAVALCANTE PINTO  
NETO:09354129480  
Dados: 2024.03.27 13:55:49 -03'00'





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação;
- f) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 15.** Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto Municipal nº 5.864/2017 e Decreto Municipal nº 5.868/2017, e/ou demais legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 16.** Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

---

**LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA**

Secretária Municipal de Saúde

ANTONIO  
CAVALCANTE PINTO  
NETO:09354129480

Assinado de forma digital por  
ANTONIO CAVALCANTE  
PINTO NETO:09354129480  
Dados: 2024.03.27 13:56:06  
-03'00'







**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pela Empresa:**

ANTONIO CAVALCANTE  
PINTO NETO:09354129480

Assinado de forma digital por ANTONIO  
CAVALCANTE PINTO NETO:09354129480  
Dados: 2024.03.27 13:56:27 -03'00'

**Antonio Cavalcante Pinto Neto**

CPF: 093.541.294-80

**ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI ME**

CNPJ: 32.127.100/0001-70

